



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

EDITAL INTEGRADO 01/2022

BOLSA PERMANÊNCIA

BOLSA PERMANÊNCIA – ESTRANGEIRO

BOLSA PERMANÊNCIA – QUILOMBOLA

1. DA ABERTURA

1.1. A Universidade Estadual de Goiás (UEG), pessoa jurídica de direito público, autarquia do poder Executivo Estadual, constituída pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações da Lei Estadual n. 20.491, de 25 de junho de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas no âmbito da UEG, e de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário - CsU ns. 565/2013, 566/2013, 581/2013, 630/2013, 707/2015, 872/2017, 867/2017, 902/2018, 903/2018, e 1035/2022 e demais resoluções que tratam do Programa Próprio de Bolsas da UEG, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PrE), faz saber, por este edital, que, no período descrito no cronograma, está aberto o processo de concessão das BOLSAS PERMANÊNCIA.

2. DA BOLSA PERMANÊNCIA

2.1. A Bolsa Permanência tem como objetivo propiciar a permanência de discentes da UEG nos cursos de graduação presencial, classificados em condição de vulnerabilidade socioeconômica, podendo o benefício ser utilizado para Aluguel Social, Transporte e Alimentação, de forma a garantir o prosseguimento de suas atividades acadêmicas.

2.2. A vinculação do discente à Bolsa Permanência constitui-se em instrumento de integração social e de aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à sua área de formação e conhecimento.

3. DO CRONOGRAMA

Cronograma

| Período | Atividade | Local |
|-------------------------|---|---|
| 05/04/2022 | Publicação do Edital do Processo de Seleção da Bolsa Permanência | Disponível no sítio da PrE (www.pre.ueg.br). |
| 05/04/2022 à 29/04/2022 | Período de inscrição pelos candidatos à Bolsa Permanência, exclusivamente via Formulário Google | Permanência: https://forms.gle/ZMVs44sBVQHwbFHVA Permanência Quilombola: https://forms.gle/KKCwgoStbN4Pf36p8 Permanência Estrangeiro: https://forms.gle/DFsNTFkvgu4wKDGZ9 |
| 02/05/2022 | Envio da documentação dos candidatos inscritos à Bolsa Permanência para o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG | Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas |
| 03/05/2022 à 06/05/2022 | Análises dos pedidos de inscrição pelos Comitês Locais | Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG |
| 09/05/2022 | Publicação do Resultado Preliminar | A ser publicado no sítio da PrE (www.pre.ueg.br) |
| 10/05/2022 | Interposição de Recursos | Envio para Assuntos Estudantis via e-mail: assuntos estudantis@ueg.br |
| 11/05/2022 à 12/05/2022 | Análise e deliberação sobre os Recursos | Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG |
| 13/05/2021 | Publicação do Resultado Final | A ser publicado no sítio da PrE (www.pre.ueg.br) |
| 16/05/2022 à 17/05/2022 | Envio dos planos de trabalho, Termo de Compromisso e informações bancárias (conforme item 12.2.2 do edital) pelos aprovados via Formulário Google | Link será disponibilizado no sítio da PrE (www.pre.ueg.br) |
| 18/05/2022 | PUBLICAÇÃO da lista dos aprovados APTOS a receberem as bolsas que enviaram o Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e informações bancárias | A ser publicado no sítio da PrE (www.pre.ueg.br) |

4. DAS VAGAS, DISPONIBILIZAÇÃO E VALOR DA BOLSA

4.1. Serão oferecidas neste edital 530 (quinhentas e trinta) bolsas distribuídas da seguinte forma:

| Modalidade da bolsa | Quantidade |
|-----------------------------------|------------|
| Bolsa Permanência (veja item 4.2) | 500 |

| | |
|---|------------|
| Bolsa Permanência - Estrangeiro (veja item 4.3) | 20 |
| Bolsa Permanência - Quilombola (veja item 4.4) | 10 |
| Total de bolsas | 530 |

4.2. - 500 (quinhentas) bolsas na modalidade Permanência, distribuídas entre todos os câmpus/unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

4.2.1. As vagas desta modalidade serão distribuídas entre os câmpus/unidades proporcionalmente a relação entre a quantidade de discentes matriculados e o total de vagas disponíveis neste edital, conforme Tabela 1.

4.2.2. Caso algum câmpus/unidade não tenha a quantidade de alunos aptos a receber a bolsa, a mesma será redistribuída entre os outros câmpus/unidades seguindo o mesmo critério.

4.3. - 20 (vinte) bolsas na modalidade Permanência - Estrangeiro, distribuídas entre todos os câmpus/unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

4.4. - 10 (dez) bolsas na modalidade Permanência - Quilombola, distribuídas entre todos os câmpus/unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

4.5. Do total de bolsas ofertadas, 10% serão destinadas a discentes com deficiência que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4.6. Caso não haja candidatos para essas vagas, as mesmas serão remanejadas entre os classificados em outra modalidade.

4.7. Poderão participar do processo seletivo de bolsas, todos os discentes da UEG, incluindo os que estejam em mobilidade acadêmica, nacional ou internacional.

4.8. O valor da bolsa permanência será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais conforme resolução CsU 1035/2022 bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira e dotação do crédito orçamentário, com vigência no ano letivo de 2022.

5. DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA

5.1. A Bolsa Permanência terá a duração máxima relativa aos meses do ano letivo de 2022, subsequentes à divulgação do Resultado Final, observados o prazo máximo para a integralização curricular e a realidade socioeconômica do bolsista.

5.2. O discente beneficiário da Bolsa Permanência será orientado e acompanhado por um docente da UEG, vinculado ao seu curso de graduação, denominado tutor/orientador. A carga horária a ser cumprida pelo beneficiário vinculado à Bolsa Permanência será de 32 (trinta e duas) horas mensais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a matriz curricular do curso do bolsista, a área de atuação e/ou possibilidade de colaboração técnica, mediante plano de atividades apresentado e elaborado entre o discente bolsista e seu tutor/orientador. O envio do plano de trabalho é a etapa final para concessão da bolsa, caso não seja enviado dentro do prazo, o discente perde o direito à bolsa, sendo convocado outro discente do Cadastro de Reserva Geral para recebê-la.

5.3. O tutor/orientador poderá orientar no máximo 5 (cinco) bolsistas.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Para concorrer ao processo seletivo da Bolsa Permanência o discente deve atender os seguintes requisitos:

6.1.1 Não ter concluído outro curso de graduação;

6.1.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação **presencial** na UEG, demonstrando estar cursando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;

6.1.3 Ter média igual ou superior a 6 (seis) nas disciplinas cursadas (excetuando no caso de calouro);

6.1.4 Ter disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para o cumprimento do plano de atividades em contrapartida à bolsa;

6.1.5 Ter renda per capita de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal familiar total de até 1,5 (um e meio) salários mínimos;

6.1.6 Ter entregue o Relatório Final, caso já tenha sido contemplado com bolsa anteriormente;

6.1.7 Atender aos critérios de avaliação, seleção, classificação, documentação necessária, prazos estabelecidos no cronograma, possíveis retificações, o local da inscrição e o número de bolsas previsto neste edital;

6.1.8 Não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, instituições públicas privadas nacionais ou internacionais.

6.1.9 Para concorrer à modalidade Bolsa Permanência Estrangeiro é necessário comprovar que, independentemente da forma de ingresso seja estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser entre outros refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária ou outros beneficiários de políticas humanitárias (conforme item 8.3.1 – i).

6.1.10 Para concorrer à modalidade Bolsa Permanência Quilombola é necessário também: Ser declarante quilombola e apresentar a certificação necessária (conforme item 8.3.1 – j).

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O processo de inscrição da Bolsa Permanência consiste no preenchimento do Anexo I (ficha de inscrição) e no envio da documentação comprobatória solicitada no item 8 (DA DOCUMENTAÇÃO) **exclusivamente** via Formulário Google, observando a modalidade de bolsa:

- Permanência: <https://forms.gle/ZMVs44sBVQHwBFHVA>
- Permanência Quilombola: <https://forms.gle/KKCwgoStbN4Pf36p8>
- Permanência Estrangeiro: <https://forms.gle/DFsNTfKvqu4wKDGZ9>

7.2. A inscrição será indeferida se não estiver acompanhada da documentação exigida no item 8 (DA DOCUMENTAÇÃO) deste edital, a qual é de responsabilidade exclusiva do candidato;

7.3. Será aceita somente uma inscrição por candidato. A formalização da inscrição se dará a partir do envio do Formulário Google, contendo todos os itens e documentos solicitados (não serão aceitos documentos enviados posteriormente);

7.4. No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no processo da Bolsa Permanência, cada um deverá realizar sua própria inscrição, separadamente;

7.5. Poderá pleitear a **renovação** de vínculo da bolsa Permanência o discente que:

7.5.1 Mantiver a condição de vulnerabilidade social e econômica, mediante solicitação de renovação com apresentação dos documentos descritos no item 8 deste edital;

7.5.2 Apresentar frequência superior a 80% (oitenta por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre anterior;

7.5.3 Não solicitar trancamento de matrícula;

7.5.4 Obter avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo respectivo tutor/orientador, baseada no seu Plano de Atividade (Relatório Final de Atividades);

7.5.5 Ter entregue os Relatórios Mensais e o Relatório Final da bolsa anterior.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do candidato.

8.2. No momento da inscrição, o candidato à Bolsa Permanência deverá enviar à PrE a documentação necessária, conforme a modalidade da bolsa;

8.3. Os documentos devem ser preferencialmente digitalizados, caso não seja possível, será aceito foto desde que todos os dados estejam legíveis;

8.3.1 Documentos de **identificação pessoal do candidato**, comprovante de vínculo com a UEG e demais documentos:

a. Cópia legível do RG ou CPF (ou equivalente);

b. Comprovante de registro no CadÚnico (Cadastro Único) (opcional);

c. Declaração de matrícula emitida pelo sistema Fênix;

d. Histórico escolar atualizado(excetquando no caso de calouro), contendo média global;

e. Declaração de não ter concluído outro curso de graduação (Anexo II do edital);

f. Declaração de disponibilidade de horário (Anexo III do edital);

g. Cópia da Certidão de Casamento do(a) candidato(a), **quando for o caso**;

h. Declaração de união estável assinada pelo casal, em que conste o tempo de união, **quando for o caso** (Anexo IV do edital);

i. Candidatos à **Bolsa Permanência - Estrangeiro**, deverão incluir também,

I. Cópia legível do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);

II. Cópia da página do passaporte que indique a situação jurídica ou legal de refugiado ou de portador de visto humanitário, quando for o caso de portador de visto humanitário;

III. Protocolo de Refúgio, **quando for o caso**;

IV. Caso seja estudante de Programa de Mobilidade, Documento Comprobatório de Mobilidade e Cópia do Termo de Compromisso;

j. Candidatos à **Bolsa Permanência - Quilombola**, deverão incluir também declaração de membro da comunidade quilombola devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, emitida pela associação que representa a comunidade;

k. Caso o candidato seja trabalhador pelo regime celetista (CLT), deverá apresentar cópia legível do contracheque relativo aos últimos 02 (dois) meses ou cópia da Carteira de Trabalho (cópias legíveis das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, anotação de atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco), **quando for o caso**;

l. Caso o candidato participe de algum programa de estágio remunerado, deverá apresentar o contrato e os 02 (dois) últimos comprovantes de pagamento, indicando a data de início e término, **quando for o caso**;

m. O candidato que receba pensão judicial/alimentícia, deverá apresentar Declaração de Rendimento de Pensão Alimentícia (Anexo V do edital), **quando for o caso**;

n. Caso o candidato se enquadre em qualquer uma das modalidades de percepção de renda elencadas no item 8.3.4 deste edital, que trata dos Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar, deverá utilizar o mesmo regramento estabelecido para comprovação de renda;

o. Os documentos devem ser preferencialmente digitalizados, caso não seja possível, será aceito foto desde que todos os dados estejam legíveis;

p. Em caso de dúvidas, entrar em contato por e-mail: assuntosestudantis@ueg.br

8.3.2 Documentação de identificação do grupo familiar a que pertence:

a. Cópia do RG e do CPF ou Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o grupo familiar ou responsáveis (pai/mãe, irmão/irmã, padrasto/madrasta, avô/avó etc.), **quando for o caso**; b. Certidão de óbito nos casos de pais falecidos (exigida somente quando o discente for menor); c. Documento da autoridade competente no caso de pais separados judicialmente (exigido somente quando o discente for menor).

8.3.3 Comprovantes de Rendimentos de cada um dos membros do Grupo Familiar com idade superior a 18 (dezoito) anos:

a. Declaração de Imposto de Renda do último exercício. Caso não seja declarante, apresentar Declaração de Isenção do Imposto de Renda conforme modelo disponível na Internet

(<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/@@download/file/Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20isento%20de%20imposto%20de%20renda.pdf>), ou;

b. Comprovante de Rendimentos relativo aos últimos 02 (dois) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar, conforme as modalidades de percepção de renda elencadas abaixo.

8.3.4 Se o membro do Grupo Familiar for:

a. Pensionista ou Aposentado - será necessário apresentar cópia legível do extrato de pagamento de benefício dos últimos 02 (dois) meses, disponível no sítio do Governo Federal no link – <https://meu.inss.gov.br/index.html#/login>, acessar o menu 'Serviços' e clicar na opção 'Extratos/Certidões/Declarações' e acessar 'EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS', ou apresentar cópias dos extratos bancários relativos aos dois últimos meses que comprovem o rendimento, **quando for o caso**;

b. Trabalhador pelo regime celetista (CLT) - será necessário apresentar cópia legível da Carteira de Trabalho das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco, ou poderá apresentar cópia legível do contracheque dos últimos 02 (dois) meses de pagamento, **quando for o caso**;

c. Atividade Informal (vendedores ambulantes, consultores e revendedores de cosméticos, prestadores de serviço sem carteira assinada, etc.) e outros trabalhadores autônomos - será necessário apresentar Declaração de Rendimentos assinada (Anexo VI do edital), **quando for o caso**. Não será aceita declaração diferente do modelo disponibilizado no site da PrE;

d. Empresário, Microempresário ou Microempreendedor Individual - será necessário apresentar DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitida por contador habilitado pelo CRC) com selo DHP (Declaração de Habilitação Profissional) ou declaração de Imposto de Renda do último exercício e Cartão de Inscrição. Não terá validade a declaração comprobatória de percepção de rendimentos que não tiver afixado ou impresso no corpo da DECORE o selo DHP, **quando for o caso**;

e. Proprietário Rural ou Sitiante - será necessário apresentar declaração de Propriedade ou declaração Anual de Rendimentos, **quando for o caso**;

f. Rendimento proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis - será necessário apresentar cópia do contrato de locação devidamente assinado e acompanhado dos 02 (dois) últimos comprovantes de recebimentos do aluguel e, ser for o caso, dos extratos dos 02 (dois) últimos meses, **quando for o caso**;

g. Desempregados - será necessário apresentar declaração pessoal assinada de que não possui vínculo empregatício (declaração de não exercício de atividade remunerada), (Anexo VII do edital) e cópia da Carteira de Trabalho em que constem a anotação de baixa e a página subsequente em branco, **quando for o caso**;

8.3.5 Comprovantes de Moradia:

a. Comprovante de endereço do discente (cópia da última fatura do consumo de água, energia, telefone ou faturas diversas da residência do candidato);

b. Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do discente ou da família, **quando for o caso**;

c. Para imóvel cedido, apresentar cópia do IPTU do ano de 2021 e Declaração firmada pelo CEDENTE, conforme modelo disponível no Anexo VIII (modelo 2), **quando for o caso**;

d. Imóvel locado sem contrato regular, apresentar declaração do locador (Anexo VIII modelo 1) do edital), **quando for o caso**.

8.3.6 Comprovante de deficiência ou enfermidade crônica, quando for o caso do solicitante apresentar laudo médico.

8.3.7 O candidato que não apresentar o formulário de inscrição preenchido e documentado no prazo estabelecido será desclassificado do processo de seleção da Bolsa Permanência.

8.3.8 No caso de impossibilidade de comprovação de algum documento específico, o candidato deverá acrescentar uma declaração específica de próprio punho (não pode ser digitada), assinada por ele, contendo seu nome e CPF, apresentando justificativa para a não inclusão deste documento e esta será analisada pelo comitê, podendo ser aceita ou não. Sendo uma declaração para cada documento.

9. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A avaliação, a seleção e a classificação dos candidatos será feita em 3 (três) etapas:

9.1.1 Etapa 1: Conferência dos documentos exigidos no edital entregues pelos discentes requerentes.

9.1.2 Etapa 2: Análise dos dados e documentos entregues pelos candidatos, realizada pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, consistindo na: verificação da documentação; conferência do preenchimento completo e correto dos formulários; e análise dos documentos em relação aos critérios e instrumentos definidos neste edital;

9.1.3 Etapa 3: Emissão de parecer mediante análise da documentação pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG que, julgando necessário, poderá solicitar entrevista virtual com o candidato para emissão do parecer social emitido por profissional do Serviço Social da UEG;

9.1.4 A classificação será realizada pela equipe avaliadora, justificada em parecer, que contemplará as informações oferecidas pelos candidatos.

9.2. A classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.2.1 Menor renda *per capita* familiar;

9.2.2 Acadêmico que possui prole (filhos);

9.2.3 Ser membro de família de trabalhador rural ou sitiante;

9.2.4 Acadêmico mais idoso.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo estabelecido no cronograma do presente edital. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Assuntos Estudantis, por e-mail (assuntosestudantis@ueg.br) com o seguinte assunto: Recurso ao Edital Bolsa Permanência 01/2022. Após receber o recurso, a PrE o encaminhará ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, os quais proferirão decisão e, posteriormente, deverão remetê-la à PrE para publicação do Resultado Final;

10.2. O recurso será interposto pelo candidato, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disponível (Anexo IX do edital) acompanhado das justificativas cabíveis;

10.3. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração;

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados;

10.5. Não será objeto de recurso a entrega posterior de documento faltante;

10.6. Será comunicado ao candidato pelo mesmo e-mail o deferimento ou não do recurso eventualmente interposto.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A publicação do Resultado Final será realizada pela PrE, conforme regramento previsto no item 9.2, deste edital. O não encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e selecionados para publicação do Resultado Final, conforme cronograma deste edital, invalidará as etapas realizadas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

11.2. A PrE não se responsabilizará pelo não cumprimento das etapas previstas no item 9 deste edital, que são de inteira responsabilidade do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

11.2. Caso o discente contemplado anteriormente com bolsa do Programa Próprio de Bolsas da UEG possua pendência de entrega do Relatório Final, será automaticamente desclassificado deste processo seletivo.

12. DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

12.1. Os bolsistas selecionados deverão participar de atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa ou Extensão.

12.2. São obrigações do acadêmico bolsista:

12.2.1 Elaborar o Plano de Atividades sob a orientação e auxílio do seu tutor/orientador, assim como enviá-lo dentro do prazo estabelecido neste edital, sob pena de cancelamento do recebimento da bolsa e posterior concessão à discente do Cadastro de Reserva Geral;

12.2.2 Entregar Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, no qual estão previstos os direitos e os deveres de cada parte. No ato da entrega do Termo de Compromisso, o (a) discente deverá apresentar um número de conta bancária própria (individual) da Caixa Econômica Federal ou de outro Banco (neste caso será debitada a taxa de transferência), podendo ser conta corrente ou poupança;

12.2.3 Apresentar bom desempenho acadêmico, sendo aprovado em todas as disciplinas;

12.2.4 Cumprir carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, em um cronograma de atividades definido junto ao seu tutor/orientador no Plano de Atividades;

12.2.5 Comunicar, juntamente com o tutor/orientador, ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG quaisquer modificações relativas às suas atividades propostas;

12.2.6 Preencher, ao término do período de concessão de bolsa, o Relatório Final de atividade; **12.2.7** Comunicar previamente, ao seu tutor/orientador, o seu desligamento ou impedimento para permanência na bolsa;

12.2.8 Comunicar ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG a sua melhoria socioeconômica;

12.2.9 Fazer referência à sua condição de bolsista da UEG em eventuais publicações e trabalhos apresentados em eventos;

12.2.10 Cumprir as demais exigências contidas neste Regulamento e edital de seleção;

12.2.11 É vedado ao bolsista desenvolver atividades administrativas ou relacionadas à Secretaria Acadêmica.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. A Bolsa Permanência concedida ao discente poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em observância à Lei Estadual 13.800/2001, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Por solicitação formal do bolsista;

13.1.2 Por solicitação do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG e/ou tutor/orientadores, com emissão de parecer, devidamente justificado, a ser encaminhado à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE para a devida deliberação e exclusão, se for o caso;

13.1.3 Pela não realização das atividades propostas, a ser informada pelo tutor/orientador ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, e este à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE;

13.1.4 Pelo não cumprimento de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, devendo o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG informar à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE;

13.1.5 Em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

13.1.6 Caso o discente sofra alguma penalidade disciplinar acadêmica, devendo o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG informar à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE;

13.1.7 Caso o discente seja bolsista de outra modalidade de bolsa concedida pela UEG e/ou outros programas oficiais, a ser informado pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG e/ou tutor/orientadores;

13.1.8 Se constatadas, a qualquer tempo, alterações na situação socioeconômica do discente que não mais justificam o recebimento da Bolsa Permanência (o discente deverá informar ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, e este à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE);

13.1.9 Pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

13.1.10 Caso haja cancelamento de bolsas, as vagas serão ocupadas pelos candidatos do Cadastro de Reserva Geral;

13.1.11 O Cadastro de Reserva Geral será composto por todos os participantes do edital, classificados como excedentes, de acordo com a publicação do Resultado Final.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A concessão da Bolsa Permanência poderá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso científico, profissional e cultural dos discentes beneficiados;

14.2. As disposições e instruções contidas nos comunicados complementares e avisos oficiais divulgados no sítio eletrônico da PrE (www.pre.ueg.br) poderão constituir normas passando a integrar o presente edital;

14.3. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado e de outros comunicados ou avisos oficiais da PrE;

14.4. A implementação da bolsa só será efetivada após a entrega do Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, no qual estão previstos os direitos e os deveres de cada parte;

14.5. Os casos omissos neste edital serão recebidos e analisados pela PrE.

Tabela 1 - Quantitativo de bolsas por Campus/Unidade

| Campus/UnU | Nº Bolsas/Campus |
|---|------------------|
| CÂMPUS CENTRAL - SEDE: ANÁPOLIS - CET | 62 |
| CÂMPUS CORA CORALINA - SEDE: CIDADE DE GOIÁS | 11 |
| CÂMPUS METROPOLITANO - SEDE: APARECIDA DE GOIÂNIA | 19 |
| CÂMPUS NORDESTE - SEDE: FORMOSA | 26 |
| CÂMPUS NORTE - SEDE: URUAÇU | 18 |
| CÂMPUS OESTE - SEDE: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS | 26 |
| CÂMPUS SUDESTE - SEDE: MORRINHOS | 24 |
| CÂMPUS SUDOESTE - SEDE: QUIRINÓPOLIS | 20 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ANÁPOLIS - CSEH - NELSON DE ABREU JÚNIOR | 38 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CALDAS NOVAS | 8 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPOS BELOS | 7 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CERES | 6 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CRIXÁS | 3 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE EDÉIA | 4 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GOIANÉSIA | 13 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GOIÂNIA - ESEFFEGO | 29 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GOIÂNIA - LARANJEIRAS | 10 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE INHUMAS | 15 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IPAMERI | 12 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IPORÁ | 18 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ITABERAÍ | 6 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ITAPURANGA | 5 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ITUMBIARA | 16 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARAGUÁ | 12 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JATAÍ | 4 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JUSSARA | 4 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE LUZIÂNIA | 9 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MINAÇU | 7 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MINEIROS | 4 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE NIQUELÂNDIA | 3 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS | 15 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRENÓPOLIS | 3 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRES DO RIO | 16 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PORANGATU | 20 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE POSSE | 9 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SANCLERLÂNDIA | 2 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS | 8 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | 3 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SENADOR CANEDO | 2 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SILVÂNIA | 5 |
| UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE TRINDADE | 8 |
| TOTAL | 530 |

ANAPOLIS, 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTIAGO SANTA CRUZ, Pró-Reitor (a)**, em 05/04/2022, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028911623** e o código CRC **3474EE44**.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RODOVIA BR 153 S/N, ÁREA KM 99,BLOCO III, 1º ANDAR - Bairro. - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1110.



Referência: Processo nº 202200020006398



SEI 000028911623